DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

Segunda-feira, 24 de abril de 2017 | Ano I | Edição nº 28 | Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	9
Atas de Classificação	9
Homologação / Adjudicação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.severinia.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.severinia.dioe.com.br

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.severinia.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Severínia
Data: 2017.04.24 13:39:51 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.233, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

(Projeto Lei nº 2.476 de 25 de Janeiro de 2017, de Autoria do Vereador Antonio Claudio Cazarine)

"Estabelece no âmbito do Município Severínia/SP, sanções e penalidade administrativas para aqueles que pratiquem maus tratos contra animais e dá outras providências."

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido, no Município Severínia, SP, a prática de maus- tratos contra animais.

Artigo 2º - Para os efeitos desta lei entende-se por maus-tratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional, que atente contra sua saúde e necessidades naturais, físicas e mentais, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

I - mantê-los sem abrigo ou em lugares em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;

II - privá-los de necessidades básicas, tais como alimento adequado à espécie e água;

III - lesar ou agredir os animais (por espancamento, lapidação, por instrumentos cortantes, contundentes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência que infrinja a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento, dano físico ou mental ou morte;

IV - abandoná-los, em quaisquer circunstâncias;

V - obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores as suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;

VI - castigá-los, física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento; VII - criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;

VIII - utilizá-los em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

IX - provocar-lhes envenenamento, podendo causar-lhes morte ou não;

X - eliminação de cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional;

XI - não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária, desde que constatado a necessidade mediante laudos veterinários, de responsável por Entidade de proteção animais e do Poder Público;

XII - exercitá-los ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento; XIII - abusá-los sexualmente;

XIV - enclausurá-los com outros que os molestem;

XV - promover distúrbio psicológico e comportamental;

XVI - outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência.

Artigo 3º - Entenda-se, para fins desta lei, por animais todo ser vivo pertencente ao Reino Animal, excetuando-se o Homo sapiens, abrangendo inclusive:

I - fauna urbana não domiciliada, nativa ou exótica;

II - fauna domesticada e domiciliada, de estimação ou companhia, nativa o exótica;

III - fauna nativa ou exótica que componha plantéis particulares para qualquer finalidade.

Artigo 4º - Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas desta lei é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em legislação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

§ 1º As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

I - advertência por escrito e multa simples;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão de instrumentos, apetrechos ou equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilizarão de produtos;

VI - suspensão parcial ou total das atividades;

VII - sanções restritivas de direito.

§ 2º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 3º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições da legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 4º A multa simples será aplicada sempre que o agente infrator, por negligência ou dolo:

I - advertido por irregularidade que tenha sido praticada, deixar de saná-la, no prazo estabelecido pelo setor responsável da administração pública;

II - opuser embaraço aos agentes de fiscalização;

III - deixar de cumprir a legislação ambiental ou determinação expressa do setor de fiscalização;

IV - deixar de cumprir auto de embargo ou de suspensão de atividade.

§ 5º A multa diária poderá e será aplicada quando o cometimento da infração se estender ao longo do tempo, até a sua efetiva cessação ou a celebração de termo de compromisso de ajustamento da conduta do infrator para reparação do dano ocasionado.

§ 6º As sanções restritivas de direito são:

I - suspensão de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;

II - cassação de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;

III - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de 3 anos.

Artigo 5º - A pena de multa estabelecida será arbitrada pelo agente fiscalizador com base nos critérios definidos nesta Lei, no valor mínimo de R$ 250,00 e valor máximo de R$ 200.000,00.

Parágrafo único. A pena de multa seguirá a seguinte gradação:

I - infração leve: de R$ 250,00 a R$ 2.000,00;

II - infração grave: de R$ 2.001,00 a R$ 20.000,00;

III - infração muito grave: de R$ 20.001,00 a R$ 200.000,00.

Artigo 6º - Para arbitrar o valor da multa, o agente fiscalizador deverá observar:

I- a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para a proteção animal;

II- os antecedentes do agente infrator, quanto ao cumprimento da legislação específica vigente;

III- a capacidade econômica do agente infrator; IV - o porte do empreendimento ou atividade;

V - a crueldade ou tortura nos fatos.

Artigo 7º - Será circunstância agravante o cometimento da infração:

I - de forma reincidente;

II- para obter vantagem pecuniária;

III- afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou a vida ou a integridade do animal;

IV- em domingos ou feriados; ou durante o período noturno; V - mediante fraude ou abuso de confiança;

VI- mediante abuso do direito de licença, permissão, autorização ambiental ou alvará;

VII- no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais.

Artigo 8º - Constitui reincidência a prática de nova infração cometida pelo mesmo agente infrator dentro do período de 3 anos subsequentes, classificada como:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

I- específica: cometimento de infração da mesma natureza; e

II- genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Parágrafo único. No caso de reincidência específica a multa a ser imposta pela prática da nova infração deverá ter seu valor aumentado ao triplo e no caso de reincidência genérica a multa a ser imposta pela prática da nova infração poderá ter seu valor aumentado ao dobro.

Artigo 9º - As multas previstas nesta lei devem ser reajustadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Artigo 10 - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização dos atos decorrentes da aplicação desta lei.

Parágrafo único. As ações de fiscalização a cargo do Setor de Vigilância Sanitária poderão ser executadas em conjunto com outras Secretarias Municipais e Entidades de defesa e proteção animal que venham a firmar convênio com o Município de Severínia.

Artigo 11 - Será assegurado o direito ao infrator desta lei à ampla defesa e ao contraditório nos seguintes termos:

I - 20 dias úteis para o agente infrator oferecer defesa ou impugnação em primeira instância, contados da data da ciência da autuação;

II - 30 dias úteis para a autoridade competente julgar o processo de recurso em primeira instância;

III - 20 dias úteis para o pagamento de multa, contados da data da ciência da decisão do processo de recurso em primeira instância;

IV - em caso da não concordância com a decisão do processo de recurso em primeira instância, 20 dias úteis para recorrer da decisão, em segunda instância ao Gabinete do Prefeito do Município;

V - 5 dias úteis para o pagamento de multa, contados da data da ciência da decisão do processo em segunda instância.

Artigo 12 - O agente infrator será cientificado da decisão dos recursos em primeira e segunda instância:

I - pessoalmente;

II - pelo correio, através de aviso de recebimento (A.R.); III - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º Se o agente infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser registrada no processo.

§ 2º O edital referido no inciso III deste artigo, será publicado na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação 5 dias úteis após a publicação.

Artigo 13 - Os recursos arrecadados com o pagamento de multas serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde, para aplicação em:

I - programas, projetos e ações ambientais voltados à defesa e proteção aos animais;

II - com ênfase em suas ações de controle populacional, vacinação e cuidados dispensados também aos animais enquanto apreendidos.

Artigo 14 - O não pagamento da multa dentro dos prazos fixados implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

Artigo 15 - Na constatação de maus-tratos:

I - os animais serão microchipados no ato da fiscalização ou após sua melhora física ou mental;

II - os custos inerentes à aplicação do microchip serão atribuídos ao infrator;

III - o infrator receberá as orientações técnicas que se fizerem necessárias do Setor de Vigilância Sanitária sobre como proceder em relação ao que seja constatado com o (s) animal (s) sob a sua guarda.

§ 1º Ao infrator, caberá a guarda do(s) animal(s).

§ 2º Caso constatada pela equipe designada a necessidade de assistência veterinária, deverá o infrator providenciar o atendimento particular imediatamente.

§ 3º Em caso da constatação da falta de condição

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

mínima, para a manutenção do(s) animal(s) sob a guarda do infrator, fato este constatado no ato da fiscalização pela autoridade competente, fica determinado ao Município a remoção do(s) mesmo(s), se necessário com o auxílio de força policial. Caberá ao Município promover a recuperação do animal (quando pertinente) em local específico, bem como destiná-lo(s) para a adoção, devidamente identificado(s), ou mantém convênio específico para esta finalidade com entidades de proteção animal que sejam aptas a receber e cuidar destes animais, desde que dentro de sua capacidade, física, financeira e de pessoal.

§ 4º Os animais que pela sua natureza ou inadequação não sejam passíveis de adoção pela comunidade, serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, santuários ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados ou que possam ser absorvidos e adaptados ao ecossistema receptor.

§ 5º Os recursos despendidos pelo Município para o atendimento do art. 15 desta lei serão apensados ao processo administrativo da aplicação das penalidades, aberto departamento designado na ação fiscal, com a finalidade de ressarcimento futuro pelo infrator, mesmo que através de cobrança judicial, caso necessário.

§ 6º Os casos comprovados de maus tratos deverão ser encaminhados para as autoridades policiais e judiciais para que medidas legais sejam também consideradas e aplicadas.

Artigo 16 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Severínia, 05 de Abril de 2017.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu, Cátia Cristina Medeiros Ducati, na qualidade de Escriturária, restritivamente provi o registro e publica-se e será arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Severínia e publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Municipio.

CÁTIA CRISTINA MEDEIROS DUCATI

Escriturária

Portarias

PORTARIA Nº 8.275 DE 10 DE ABRIL DE 2017.

- Dispõe sobre admissão de servidor a titulo precário por Tempo Determinado.

CELSO DA SILVA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

ADMITE: nos termos dos artigos 43, 44, 45 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 1673/06, combinado com os artigos 19 e 20 da Lei Municipal nº 1929/2011, o Sr EBSAN LUIZ GARCIA JUNIOR, RG nº 32.472.947-9 classificado no 13º lugar no Processo Seletivo nº 01/2017 para, no período de 10/04/2017 a 15/12/2017, exercer a função atividade de Professor de Educação Básica II, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em parceria com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, em razão da atribuição de 150 aulas mensais de EDUCAÇÃO FÍSICA, no PROJETO BOM DE BOLA, BOM NA ESCOLA.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 10 de Abril de 2017.

CELSO DA SILVA

Prefeito do Município

Eu, Cátia Cristina Medeiros Ducatti, na qualidade de escrituraria, restritivamente provi o registro e publicação na Secretaria da Prefeitura Municipal de Severínia em 10 de Abril de 2017.

CÁTIA CRISTINA MEDEIROS DUCATTI

Escriturária

PORTARIA Nº 8.276 DE 10 DE ABRIL DE 2017.

- Dispõe sobre admissão de servidor a titulo precário por Tempo Determinado.

CELSO DA SILVA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

ADMITE: nos termos dos artigos 43, 44, 45 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 1673/06, combinado com os artigos 19 e 20 da Lei Municipal nº 1929/2011, o Sr CARLOS EDUARDO PEREZ, RG nº 30.930.266-3 classificado no 20º lugar no Processo Seletivo nº 01/2017 para, no período de 10/04/2017 a 15/12/2017, exercer a função atividade de Professor de Educação Básica II, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em parceria com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, em razão da atribuição de 150 aulas mensais de EDUCAÇÃO FÍSICA, no PROJETO BOM DE BOLA, BOM NA ESCOLA.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 10 de Abril de 2017.

CELSO DA SILVA

Prefeito do Município

Eu, Cátia Cristina Medeiros Ducatti, na qualidade de escrituraria, restritivamente provi o registro e publicação na Secretaria da Prefeitura Municipal de Severínia em 10 de Abril de 2017.

CÁTIA CRISTINA MEDEIROS DUCATTI

Escriturária

PORTARIA Nº 8.277 DE 10 DE ABRIL DE 2017.

- Dispõe sobre admissão de servidor a titulo precário por Tempo Determinado.

CELSO DA SILVA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

ADMITE: nos termos dos artigos 43, 44, 45 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 1673/06, combinado com os artigos 19 e 20 da Lei Municipal nº 1929/2011, o Sr JOÃO PAULO PEREZ, RG nº 27.884.357-8 classificado no 26º lugar no Processo Seletivo nº 01/2017 para, no período de 10/04/2017 a 15/12/2017, exercer a função atividade de Professor de Educação Básica II, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em parceria com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, em razão da atribuição de 150 aulas mensais de EDUCAÇÃO FÍSICA, no PROJETO BOM DE BOLA, BOM NA ESCOLA.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 10 de Abril de 2017.

CELSO DA SILVA

Prefeito do Município

Eu, Cátia Cristina Medeiros Ducatti, na qualidade de escrituraria, restritivamente provi o registro e publicação na Secretaria da Prefeitura Municipal de Severínia em 10 de Abril de 2017.

CÁTIA CRISTINA MEDEIROS DUCATTI

Escriturária

PORTARIA Nº 8.278 DE 10 DE ABRIL DE 2017.

- Dispõe sobre admissão de servidor a titulo precário por Tempo Determinado.

CELSO DA SILVA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

ADMITE: nos termos dos artigos 43, 44, 45 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 1673/06, combinado com os artigos 19 e 20 da Lei Municipal nº 1929/2011, o Sr MARCELO APARECIDO LOURENÇO, RG nº 29.589.928-1 classificado no 19º lugar no Processo Seletivo nº 01/2017 para, no período de 10/04/2017 a 15/12/2017, exercer a função atividade de Professor de Educação Básica II, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em parceria com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, em razão da atribuição de 150 aulas mensais de EDUCAÇÃO FÍSICA, no PROJETO BOM DE BOLA, BOM NA ESCOLA.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 10 de Abril de 2017.

CELSO DA SILVA

Prefeito do Município

Eu, Cátia Cristina Medeiros Ducatti, na qualidade de escrituraria, restritivamente provi o registro e publicação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

na Secretaria da Prefeitura Municipal de Severínia em 10 de Abril de 2017.

CÁTIA CRISTINA MEDEIROS DUCATTI

Escriturária

PORTARIA N º 8.281, DE 10 DE ABRIL DE 2.017.

- Dispõe sobre Pedido de EXONERAÇÃO de Servidor.

CELSO DA SILVA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

EXONERA, a partir de 01/04/2017, nos termos do art. 70-XII da Lei Orgânica do Município, a Senhora: OLGA SILVIA SANCHES COSTA PARO, RG. nº 16.591.507-9-SSP/SP, ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR COORDENADOR DE AÇÃO SOCIAL, ficando sem efeito a Portaria de Nomeação nº. 8.007, de 16 janeiro de 2.017.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 10 de abril de 2017.

_____

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu, Cátia Cristina Medeiros Ducatti, na qualidade de escriturariа, restritivamente provi o registro e publico na Secretaria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____

CATIA CRISTINA MEDEIROS DUCATI

Escrituraria

PORTARIA Nº 8.279 DE 10 DE ABRIL DE 2017.

- Dispõe sobre admissão de servidor a titulo precário por Tempo Determinado.

CELSO DA SILVA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

ADMITE: nos termos dos artigos 43, 44, 45 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 1673/06, combinado com os artigos 19 e 20 da Lei Municipal nº 1929/2011, o Sr MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA, RG nº 1.933.276-4 classificado no 21º lugar no Processo Seletivo nº 01/2017 para, no período de 10/04/2017 a 15/12/2017, exercer a função atividade de Professor de Educação Básica II, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em parceria com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, em razão da atribuição de 150 aulas mensais de EDUCAÇÃO FÍSICA, no PROJETO BOM DE BOLA, BOM NA ESCOLA.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 10 de Abril de 2017.

CELSO DA SILVA

Prefeito do Município

Eu, Cátia Cristina Medeiros Ducatti, na qualidade de escriturariа, restritivamente provi o registro e publicação na Secretaria da Prefeitura Municipal de Severínia em 10 de Abril de 2017.

CÁTIA CRISTINA MEDEIROS DUCATTI

Escriturária

PORTARIA N º 8.282, DE 11 DE ABRIL DE 2.017.

- Dispõe sobre Pedido de EXONERAÇÃO de Servidora.

CELSO DA SILVA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

EXONERA, a partir desta data, nos termos do art. 70-XII da Lei Orgânica do Município, a Senhora: CELIA DE SOUZA GAZZOLI, RG. nº 11.363.610-6-SSP/SP, ocupante do cargo efetivo de BRAÇAL, ficando sem efeito a Portaria de Nomeação nº. 7.743, de 01 junho de 2.016.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 11 de abril de 2017.

_____

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu, Cátia Cristina Medeiros Ducatti, na qualidade de escriturária, restritivamente provi o registro e publico na Secretaria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____

CATIA CRISTINA MEDEIROS DUCATI

Escriturária

PORTARIA Nº 8.283 DE 12 DE ABRIL DE 2017.

- Dispõe sobre admissão de servidor a titulo precário por Tempo Determinado.

CELSO DA SILVA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

ADMITE: nos termos dos artigos 43, 44, 45 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 1673/06, combinado com os artigos 19 e 20 da Lei Municipal nº 1929/2011, a Srª AMANDA SANCHES ANTONIO nº 48.798.956-9 classificada no 17º lugar no Processo Seletivo nº 01/2017 para, no período de 12/04/2017 a 28/04/2017, exercer a função atividade de Professor de Educação Básica II, em razão da atribuição de 06 aulas semanais de LÍNGUA PORTUGUESA, junto à CEC "VICTÓRIA MALDONADO CAZARINE", em substituição à Profª MARIA HELENA PALIN DEL'ARCO.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 12 de Abril de 2017.

CELSO DA SILVA

Prefeito do Município

Eu, Cátia Cristina Medeiros Ducatti, na qualidade de escriturária, restritivamente provi o registro e publicação na Secretaria da Prefeitura Municipal de Severínia em 12 de abril de 2017.

CÁTIA CRISTINA MEDEIROS DUCATTI

Escriturária

PORTARIA Nº 8.284, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

-Dispõe sobre nomeação de servidora.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

NOMEIA:

À partir desta data a servidora BRENA FERNANDA VICENTE DE SOUZA, RG 40.769.545-X-SSP/SP, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR COORDENADOR DE AÇÃO SOCIAL, referência "D", conforme cargo criado pela Lei nº 1.432 de 18/03/2002, com vencimentos mensais fixados pelo anexo-I da Lei 2.187 de 18/08/2015.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 12 de abril de 2.017.

_____

CELSO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Eu, Cátia Cristina Medeiros Ducatti, na qualidade de escriturária, restritivamente provi o registro e publico na Secretaria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

_____

CATIA CRISTINA MEDEIROS DUCATI

ESCRITURARIA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

Licitações e Contratos

Atas de Classificação

ATA RESUMIDA DE PROCEDIMENTOS DE ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA FINANCEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000013/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2017

CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

EDITAL Nº 07/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENSINO COMPOSTO POR MATERIAL DIDÁTICO PARA ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, DESDE A EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE AO 9º. ANO ENSINO FUNDAMENTAL, INCLUINDO PORTAL EDUCACIONAL; ASSESSORIA PEDAGÓGICA PRESENCIAL; CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PARA A COMUNIDADE ESCOLAR; AVALIAÇÃO ENSINO APRENDIZAGEM AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I e II, AO LONGO DO ANO LETIVO DE 2017

Na presença Comissão Permanente de Licitação, Sr. Bruno Batista, Presidente, os membros Marcelo Aparecido Chianpesan e Luis Augusto Martinez foram recebidos os envelopes lacrados da proponente: MERLIN SISTEMA DE ENSINO LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.374.177/0001-83, tendo esta sido declarada HABILITADA. Ato contínuo o Senhor presidente da Comissão de Licitações passou os trabalhos para a o Senhor Presidente Comissão de Avaliação Técnica, o Senhor Rodolfo Aser Da Silva Alonso, nomeada pela Portaria nº 8.239/17. Ato contínuo foi aberto o envelope de proposta técnica sendo aferida a pontuação em 990 pontos da Proposta Técnica da empresa MERLIN SISTEMA DE ENSINO LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.374.177/0001-83, tendo sido declarada classificada pela Comissão de Avaliação Técnica. Ato contínuo o Senhor Presidente da Comissão de Avaliação Técnica passou os Trabalhos a Comissão Permanente de Licitações. Ato contínuo, foi aberto o envelope de proposta financeira sendo aferido o valor global de R$ 706.404,02 da empresa MERLIN SISTEMA DE ENSINO LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.374.177/0001-83, alcançando a pontuação de Avaliação Final em 10 pontos tendo sido declarada classificada a proponente. Ato contínuo determinou o Senhor Presidente da Comissão, que fosse aberto prazo recursal das fases de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta Financeira, previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93, ato em que a licitante desistiu de seu direito de interpor recurso de todas as fases de forma expressa assinado nas atas.

Comissão de Licitações, 20 de Abril de 2017.

COMISSÃO:

BRUNO BATISTA

PRESIDENTE

MARCELO APARECIDO CHIANPESAN

MEMBRO

LUIS AUGUSTO MARTINEZ

MEMBRO

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000022/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017

O Pregão Presencial nº 08/2017 de que trata este processo objetivou a escolha da melhor proposta para a Contratação de serviços de transporte de estudantes, moradores na zona rural, pertencentes ao sistema viário municipal.

Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem-elaborado parecer jurídico da Assessoria Jurídica.

Desse modo, satisfazendo à lei e o mérito, HOMOLOGO o Pregão Presencial nº 08/2017, e ADJUDICO às

proponentes abaixo relacionadas, vencedoras deste certame nos termos da Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento o seu objeto:

J. N. TRANSPORTE ESCOLAR LTDA – ME

CNPJ 21.888.320/0001-08

ROTAS 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 10 e 11

Valor R$ 391.272,00

ADAIR WILSON MAGRO – ME

CNPJ 27.456.251/0001-31

ROTAS 08 E 09

Valor R$ 132.328,00

Encaminhe-se ao Departamento de Gerenciamento de Contratos para as providências de praxe.

Severínia-SP, 20 de Abril de 2017.

_____

CELSO DA SILVA

Prefeito